



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO– CCJR

PARECER do Projeto de Resolução nº 001/2025 que:

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências."

1. Competência Legislativa:

O projeto está adequadamente proposto por meio de Resolução, conforme determina o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal para a criação de órgão interno no âmbito do Poder Legislativo. Assim, a matéria é de competência da Câmara Municipal.

2. Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto respeita os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, I, CF/88), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e dos direitos sociais (art. 6º), e está em consonância com legislações e diretrizes nacionais de proteção à mulher, como: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o Estatuto da Mulher Parlamentar (Resolução nº 6/2013, do Senado Federal), e as iniciativas do Congresso Nacional para criação de Procuradorias da Mulher nos parlamentos.

3. Mérito:

A proposta se destaca por criar um órgão permanente voltado ao acolhimento, fiscalização e promoção de políticas públicas para as mulheres; valorizar a atuação feminina na política local; prever autonomia e estrutura mínima necessária ao funcionamento da Procuradoria; e estimular ações educativas, parcerias institucionais e combate à violência de gênero.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

4. Técnica Legislativa:

O texto do projeto está redigido com clareza, com artigos objetivos e bem estruturados. Recomenda-se apenas padronizar a numeração dos incisos no Art. 3º e corrigir pequenas inconsistências gramaticais, o que já foi providenciado na versão revisada.

Conclusão:

Pelo exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2025, por estar de acordo com os preceitos legais, constitucionais e regimentais, além de atender a uma demanda social relevante e urgente.

Itapuã do Oeste – RO, 01 de Abril de 2025.



Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Justificativa de competência: Considerando que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste possui como comissões permanentes a Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR

(CCJ), Comissão de Orçamento e Finanças (COF), e Comissão de Saúde e Educação, e que o presente Projeto de Resolução trata exclusivamente da criação de órgão interno no âmbito legislativo, sem impacto orçamentário ou relação direta com as áreas de saúde ou educação, compete exclusivamente à CCJ a análise da matéria conforme suas atribuições regimentais.

[Handwritten signature in blue ink]



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 02/2025
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de resolução nº 02/2025, de autoria do Poder Legislativo, que, “**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2025,**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

Sobris
Fin
Paula
Don
Luciano



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

DECISÃO E VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

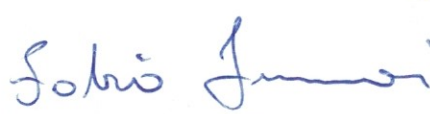
Em reunião a CCJ e COF, para fins de tratar deste projeto de resolução do legislativo nº 02/2025, os presidentes da comissão CCJR e COF juntamente com os relatores, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.


Jairo Gomes
Presidente CCJR


Minéia Vila
Relatora CCJR


Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR


Minéia da Silva Pereira Villa
Presidente COF


Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF


Luciene Silva Carvalho
Membro COF